

NORMA

NÚMERO: 006/2023
DATA: 26/09/2023
ATUALIZAÇÃO: 06/02/2024

ASSUNTO: Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono-Inverno 2023-2024
PALAVRAS-CHAVE: Gripe; Vacinação
PARA: Sistema de Saúde
CONTACTOS: DGS/Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde (vacinacaosazonal@dgs.min-saude.pt)
INSA/Laboratório Nacional de Referência para o Vírus da Gripe e outros Vírus Respiratórios (resinsa@insa.min-saude.pt)

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO:

- Acesso à vacinação sazonal 50-59 anos (Pontos 2, 3, 13, 15, 26 e Quadro III)
- Vacina Efluelda® (Ponto 4)

A campanha de vacinação sazonal contra a gripe do outono-inverno 2023-2024 mantém o objetivo de maximizar a proteção das populações mais vulneráveis, com risco acrescido para doença grave e das suas complicações, bem como de mitigar o seu impacto no sistema de saúde.

No seguimento da publicação da Portaria n.º 264/2023 de 17 de agosto, na época de vacinação sazonal 2023-2024, o processo de vacinação contra a gripe e contra a COVID-19 ocorre nas unidades de saúde dos cuidados de saúde primários e noutros contextos do SNS, e nas farmácias comunitárias que reúnam os requisitos e as condições previstas na Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2018, de 9 de abril, e de acordo com as Normas da DGS relativas à vacinação.

A vacinação gratuita ocorrerá no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das farmácias comunitárias, destinando-se aos cidadãos com idade igual ou superior a 50 anos, e aos portadores de patologias de risco abrangidas e à vacinação em determinados contextos, incluindo residentes, utentes e profissionais de estabelecimentos de respostas sociais, doentes e profissionais da rede de cuidados continuados integrados, profissionais do SNS e grávidas.

Na época de 2023-2024, pela primeira vez, a vacinação é gratuita para a faixa etária dos 60 aos 64 desde o início da época de Vacinação Sazonal, permitindo, com isso, aumentar a adesão e a cobertura vacinal neste grupo etário para o qual a vacina é, atualmente, recomendada, alinhando os grupos etários com a vacina contra a COVID-19.

Neste contexto, a coadministração das vacinas contra a gripe e contra a COVID-19 continua a ser uma estratégia segura e efetiva, contribuindo para a maior adesão à vacinação.

Para as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita, a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através de prescrição médica.

Apesar da vacinação contra a gripe estar recomendada para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, é agora também dado acesso gratuito à vacina contra a gripe às pessoas com 50-59 anos que, do ponto de vista de uma avaliação individual e informada, queiram ser vacinadas.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1. A vacinação contra a gripe é recomendada aos grupos populacionais referidos na Tabela 1, tendo em conta o risco de desenvolver doença grave ou o risco de exposição ao vírus.

Tabela 1: Grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade (Quadro I - Anexo)

VACINAÇÃO SAZONAL GRIPE
<ul style="list-style-type: none">- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;- Doentes crónicos e imunodeprimidos, com 6 ou mais meses de idade (Quadro II - Anexo);- Grávidas;- Profissionais de saúde e outros prestadores de cuidados;- Pessoas incluídas nos contextos definidos no Quadro III - Anexo.

2. A estratégia de vacinação e os grupos para os quais a vacina está recomendada são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilidade das vacinasⁱ.

ⁱ Tendo em conta os pareceres da Comissão Técnica, baseados em princípios científicos (imunológicos e epidemiológicos), éticos (de beneficência, não-maleficência, equidade e respeito), de aceitabilidade e exequibilidade.

3. Poderão ainda ter **acesso** à vacina gratuita contra a gripe as **pessoas entre os 50 e os 59 anos** de idadeⁱⁱ que, não cumprindo com os critérios da Tabela 1, queiram ser vacinadas após ponderação individual do benefício-risco. Nestes casos:
 - a. Deve ser prestada a informação necessária previamente à vacinação, de acordo com o estabelecido na presente Norma;
 - b. A vacinação deste grupo populacional é efetuada nos termos da presente Norma, não devendo prejudicar a vacinação das pessoas elegíveis nesta Campanha, para as quais a vacinação contra a gripe está recomendada (Tabela 1);
 - c. Esta população dirige-se à vacinação por autoproposta, não existindo mecanismos de convocatória ativa.

VACINAS DISPONÍVEIS ÉPOCA 2023-2024

4. Na época 2023-2024 estão disponíveis as seguintes **vacinas contra a gripe tetravalentes inativadas**ⁱⁱⁱ:
 - a. No SNS
 - i. Influvac Tetra®;
 - ii. Fluarix Tetra®;
 - iii. Efluelda®, vacina de dose elevada (exclusiva para residentes em ERPI).^{iv}
 - b. Nas farmácias comunitárias
 - i. Influvac Tetra®;
 - ii. Vaxigrip Tetra®;
 - iii. Efluelda®.
5. De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS)^v, as vacinas tetravalentes inativadas contra a gripe na época 2023-2024, no Hemisfério Norte, incluem na sua composição:
 - a. A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
 - b. A/Darwin/9/2021 (H3N2);

ⁱⁱ Pode haver, neste grupo, fatores associados à perceção individual de risco, nomeadamente, a redução da probabilidade de infeção, a diminuição da probabilidade de desenvolver sintomas, a redução do absentismo laboral, entre outras razões do foro individual, que se podem traduzir na intenção de receber a vacina contra a gripe. Assim, e de acordo com a disponibilidade, é dado acesso a esta vacina, às pessoas com 50-59 anos, por decisão individual e informada, no âmbito da Campanha de Vacinação Sazonal 2023-2024.

ⁱⁱⁱA informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)

^{iv} Após a utilização da vacina de dose elevada (Efluelda®) na vacinação de população com 60 ou mais anos de idade.

^v World Health Organization. Recommended composition of influenza virus vaccines for use in the 2023-2024 northern hemisphere influenza season. 24 February 2023. <https://www.who.int/publications/m/item/recommended-composition-of-influenza-virus-vaccines-for-use-in-the-2023-2024-northern-hemisphere-influenza-season>

- c. B/Austria/1359417/2021 (B/Victoria lineage);
 - d. B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata lineage).
6. O resumo da informação referente à **idade, posologia e modo de administração** das vacinas para a época gripal 2023-2024 constam do Quadro IV, em Anexo.
7. **Contraindicações**^{vi}:
- a. História de hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer um dos excipientes;
 - b. História de reação anafilática a uma dose anterior desta vacina.
8. **Precauções**:
- a. Antecedentes de Síndrome de Guillain-Barré nas 6 semanas seguintes à administração de uma dose de vacina contra a gripe. A decisão de vacinar deve ser avaliada caso-a-caso;
 - b. A vacinação de pessoas com doença aguda grave, com ou sem febre, deve aguardar até à recuperação completa, com o principal objetivo de evitar sobreposição dos sintomas da doença com eventuais efeitos adversos à vacinação.

PROCEDIMENTOS GERAIS

9. Nas situações não mencionadas na presente Norma, devem respeitar o disposto no Programa Nacional de Vacinação, nos termos da Norma 018/2020 da DGS.

Disponibilização e Distribuição das Vacinas

10. As vacinas contra a gripe disponibilizadas pelo SNS são armazenadas, distribuídas e refrigeradas, de acordo com a Orientação Conjunta n.º 001/2023 de 29/09/2023 sobre a “Operacionalização da Campanha de Vacinação Sazonal” e Portaria n.º 264/2023 de 17 de agosto.
11. A receção, armazenamento e distribuição das vacinas contra a gripe obedece ao sistema de boas práticas de distribuição de medicamentos de uso humano previstas na Deliberação n.º 77 – A/CD/2021 que aprova as alterações ao Regulamento das Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos de Uso Humano, publicado na Deliberação n.º 047/CD/2015 de 19 de março, que deve ser garantido por todas as entidades envolvidas no processo, com a supervisão regulamentar do INFARMED, I.P..

^{vi} A informação constante nesta Norma não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)

Locais de Vacinação com a vacina disponibilizada pelo SNS

12. A vacinação gratuita contra a gripe ocorre em **pontos de vacinação** previamente existentes ou adaptados, nomeadamente:
- Nas Unidades Locais de Saúde (ULS), nos termos da Portaria n.º 248/2017 de 4 de agosto.
 - Nas Farmácias Comunitárias registadas no INFARMED, I.P. para a administração de vacinas, nos termos da Portaria n.º 264/2023 de 17 de agosto.
 - Noutros locais de vacinação: fora das unidades de cuidados de saúde (domicílio, Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional dos estabelecimentos de saúde ou ERPI, estabelecimentos prisionais).
13. Critérios para vacinação gratuita em **farmácia comunitária**^{vii}:
- Pessoas com 50 ou mais anos de idade^{viii} (critério idade como critério único, que se sobrepõe ao critério patologia de risco), no âmbito da Campanha de Vacinação Sazonal, que cumpram com os seguintes requisitos:
 - Sem história de reação de hipersensibilidade ou reações adversas graves após vacinação anterior;
 - Outras situações que impeçam a vacinação no momento, devendo ser identificadas precauções prévias à vacinação e que constam no Resumo das Características do Medicamento para cada uma das vacinas.
14. As farmácias comunitárias procedem à organização da sessão vacinal, agendamento (através dos meios informáticos disponibilizados nas farmácias comunitárias) e convocatória, sempre que necessário.
15. Qualquer pessoa elegível para a vacinação gratuita pode dirigir-se a um **estabelecimento de saúde do SNS**^{ix}.
16. Os pontos de vacinação devem estar equipados nos termos da Portaria n.º 248/2017 de 4 de agosto.
17. Vacinação fora de unidades de saúde:
- As equipas de vacinação devem ser constituídas por profissionais de saúde com formação e treino em vacinação e na atuação em casos de reações anafiláticas;

^{vii} Nas farmácias comunitárias, podem ser vacinadas pessoas com menos de 50 anos de idade, não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através do contingente privado, com apresentação de prescrição médica.

^{viii} As pessoas com 50 ou mais anos de idade têm acesso à vacina contra a gripe disponibilizada pelo SNS.

^{ix} Nos estabelecimentos de saúde do SNS, podem ser as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através de prescrição médica.

- b. As equipas de vacinação devem estar dotadas/ter acesso ao equipamento referido no ponto anterior.
- c. A nível local, e de acordo com os meios disponíveis, deve ser assegurada a pronta resposta da emergência pré-hospitalar.

18. Vigilância após vacinação com reforço sazonal:

- a. Regra geral, após a vacinação, todas as pessoas devem permanecer em vigilância no local da vacinação^x, durante **30 minutos**.^{xi} Se se verificarem as seguintes situações, cumulativamente, a vigilância no local da vacinação **pode ser reduzida para, pelo menos, 15 minutos**:
 - i. Pessoas que não apresentaram reações de hipersensibilidade e/ou anafilaxia num ato vacinal prévio com vacinas contra gripe;
 - ii. Pessoas saudáveis, isto é, sem história de comorbilidades crónicas ou medicação crónica.

Coadministração com outras vacinas

19. Vacina contra a COVID-19^{xii}

- a. A administração da vacina contra a gripe ou da vacina contra a COVID-19 não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.
- b. As vacinas contra a COVID-19 e contra a gripe devem ser administradas em locais anatómicos diferentes:
 - i. Músculo deltoide esquerdo (ou do braço não dominante): vacina contra a COVID-19;
 - ii. Músculo deltoide direito (ou do braço dominante): vacina contra a gripe;
 - iii. Os músculos alternativos são os músculos das coxas (não devendo ser realizada a administração nos glúteos);
 - iv. Em situações excecionais, as vacinas podem ser administradas no mesmo local anatómico, com, pelo menos, 2,5 cm de distância.
- c. O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas;
- d. O utente pode optar por uma administração em dias diferentes (com qualquer intervalo);
- e. Pode ser aconselhada a toma de paracetamol, após a coadministração destas vacinas, dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade com a coadministração.

^x As farmácias comunitárias devem assegurar a vigilância após vacinação, garantindo a comodidade do utente.

^{xi} Norma n.º 018/2020 da DGS - Programa Nacional de Vacinação.

^{xii} Norma n.º 002/2021 da DGS - Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

20. Outras vacinas

- a. A vacina contra a gripe pode ser administrada concomitantemente com as vacinas do PNV, nomeadamente, vacinas pneumocócicas (Pn13 ou Pn23), vacina Td ou vacina Tdpa na grávida^{xiii,xiv,xv}.

Registo e Sistema de Informação – VACINAS

21. Todos os atos vacinais devem ser registados durante a sessão vacinal:

- a. As vacinas administradas no âmbito do SNS, independentemente do local de administração, devem ser registadas no momento da vacinação na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS, ou até 24 horas após a administração na indisponibilidade do sistema.
- b. As vacinas administradas nas farmácias comunitárias devem ser registadas no momento da vacinação nas respetivas plataformas de registo que integram com a Plataforma VACINAS, ou até 24 horas após a administração na indisponibilidade do sistema.
- c. Registos na Plataforma VACINAS:
 - i. O registo da administração das vacinas do contingente do SNS deve ser realizado com o código “GripeSNS”;
 - ii. O registo da administração das vacinas do contingente privado deve ser realizado com o código “Gripe”.

Monitorização Pós-Vacinação

22. A monitorização do número de vacinas administradas e da cobertura vacinal é realizada sob a responsabilidade da DGS, com base na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS;
23. A monitorização da efetividade da vacina contra a gripe é realizada sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA, I.P.);
24. A monitorização da segurança das vacinas contra a gripe é realizada através do Sistema Nacional de Farmacovigilância, cuja gestão e responsabilidade é da competência do INFARMED, I.P.

^{xiii} Norma n.º 011/2015 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Adultos (≥18 anos de idade).

^{xiv} Norma n.º e 012/2015 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Idade pediátrica.

^{xv} Norma n.º 018/2020 da DGS - Programa Nacional de Vacinação.

25. Os médicos, farmacêuticos e enfermeiros, devem estar atentos a eventuais reações adversas e consultar o Resumo das Características do Medicamento, disponível na base de dados de Medicamentos de Uso Humano – INFOMED (<https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>).
- a. Todas as suspeitas de reações adversas devem ser comunicadas ao INFARMED, I.P., pelos profissionais de saúde no <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/portalam> – Notificação de Reações Adversas ao Medicamento.^{xvi}

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Vacinação gratuita

26. As vacinas contra a gripe adquiridas pelo SNS são gratuitas para os grupos descritos em detalhe no Quadro III (em Anexo). Genericamente estes grupos são:
- a. Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;
- b. Grávidas;
- c. Residentes em instituições incluindo ERPI (estruturas residenciais para pessoas idosas), utentes de Serviço de Apoio Domiciliário e Doentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, reclusos em estabelecimentos prisionais.
- d. Pessoas com mais de 6 meses de idade com determinadas patologias crónicas e condições.
- e. Profissionais dos contextos descritos no ponto 4. do Quadro III – Anexo.

Pessoas com Critério de Patologia de Risco

27. A SPMS, E.P.E., procede à identificação das pessoas a vacinar no SNS (<60 anos de idade e com critério patologia de risco) para a vacinação sazonal, de acordo com os critérios definidos na presente Norma, com recurso aos sistemas de informação.
28. A vacinação gratuita ocorrerá em paralelo, por critério de idade, preferencialmente, nas farmácias comunitárias, e por critério de patologias de risco (com <60 anos de idade), nas unidades de saúde do SNS.
29. Para efeitos do disposto no ponto anterior devem ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional, com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada nos pontos de vacinação.

^{xvi} Em alternativa, podem ser utilizados os seguintes contactos: INFARMED, I.P. – Direção de Gestão do Risco de Medicamentos: +351 21 798 73 73 e/ou farmacovigilancia@infarmed.pt; Linha do Medicamento (gratuita): 800 222 444.

30. Relativamente às pessoas com <60 anos, elegíveis para vacinação sazonal, que não sejam identificadas de acordo com os pontos anteriores, especialmente para as pessoas com as patologias indicadas no Ponto 3.B. do Quadro III da presente Norma, ou que não sejam seguidas no Serviço Nacional de Saúde, os médicos assistentes devem emitir uma declaração médica da sua elegibilidade para vacinação, nos seguintes termos:
- Emitida eletronicamente através da Plataforma de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM)^{xvii}, de acordo com um formulário disponibilizado pela SPMS, E.P.E.
 - Esta declaração sobrepõe-se a qualquer informação que exista nos sistemas de informação do SNS, sem prejuízo de situações de contraindicação à vacinação.

Pessoas de ERPI, instituições similares e RNCCI e outros contextos específicos

31. A vacinação dos profissionais, residentes e utentes de ERPI, instituições similares, e unidades da RNCCI em que sejam detetados surtos ativos de gripe deve ser adiada, devendo as pessoas ser vacinadas, logo que possível.
32. Deve ser continuamente garantida a vacinação de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação na sua instituição, bem como das pessoas que sejam admitidas de novo, em ERPI, instituições similares, e unidades RNCCI.
33. As ARS, em articulação com as ULS e respetivas Unidades de Saúde Pública e com as direções técnicas e a equipa clínica das ERPI, instituições similares, e das unidades da RNCCI, procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e procedem à respetiva calendarização da vacinação de acordo com as vacinas disponíveis.
34. O conteúdo da presente Norma será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

Vacinação em contexto de Saúde Ocupacional

35. A vacinação dos profissionais cuja atividade resulte um risco acrescido de contrair e/ou transmitir gripe (Quadro I) é da responsabilidade dos respetivos Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional. Os encargos resultantes desta vacinação são suportados pela entidade empregadora (pública ou privada), exceto a dos profissionais referidos no ponto 4. do Quadro III, para os quais a vacina, nesta época, é gratuita no âmbito do SNS.

^{xvii} A apresentação, pelo utente, de uma declaração médica, por escrito, é igualmente suficiente para se proceder à vacinação, desde que devidamente assinada e identificada com vinheta médica. Deve ser efetuada a impressão da declaração preenchida na PEM.

VIGILÂNCIA DA GRIPE

36. Em cada época gripal é fundamental a monitorização da gripe, pelo que:
- Os casos de Síndrome Gripal devem ser registados nas aplicações de registo clínico eletrónico, permitindo monitorizar a evolução da epidemia de gripe;
 - No âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, um médico que diagnostique casos de Síndrome Gripal, em particular no decurso de um surto, deve contactar o Laboratório Nacional de Referência para o Vírus da Gripe do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (tel.: 217 526 455 ou 217 519 216) para efeitos de vigilância laboratorial;
 - O diagnóstico laboratorial realizado em amostras biológicas provenientes de unidades de saúde que integram o Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios em cada época é efetuado de forma gratuita.
37. Em caso de surto numa instituição deverá ser informada a Unidade de Saúde Pública da ULS respetiva.

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

ANEXO
Quadro I – Grupos-alvo para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade

1. Pessoas consideradas com alto risco de desenvolver complicações pós-infeção gripal, nomeadamente: - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, particularmente se residentes em ERPI ou outras instituições - Residentes ou internados por períodos prolongados em instituições prestadoras de cuidados de saúde (ex: deficientes, utentes de centros de reabilitação), desde que com idade superior a 6 meses - Grávidas, independentemente do tempo de gestação ¹ - Pessoas, com idade superior a 6 meses (incluindo mulheres a amamentar), que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação (Quadro II)
2. Coabitantes e prestadores de cuidados de pessoas de alto risco (ponto 1.) que não possam ser vacinadas
3. Coabitantes e prestadores de cuidados a crianças cuja idade não permita a vacinação (< 6 meses) e que tenham risco elevado de desenvolver complicações
4. Saúde Ocupacional² - Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados - Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1. - Profissionais de infantários, creches e equiparados - Profissionais dos estabelecimentos prisionais

¹ Para proteção de evolução grave da gripe durante a gravidez e para proteção dos filhos durante os primeiros meses de vida

² Os encargos resultantes da vacinação são da responsabilidade da entidade empregadora (pública ou privada), exceto para os profissionais referidos no ponto 4. do Quadro III.

Quadro II – Patologias crónicas e condições com recomendação para vacinação, independentemente da gratuitidade

Patologia/Condição	Exemplos ¹
Respiratória	- Asma sob terapêutica com corticoides inalados ou sistémicos - Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), fibrose quística, fibrose pulmonar intersticial, pneumoconioses, displasia broncopulmonar, malformação congénita com repercussão respiratória, sequelas respiratórias de COVID-19
Cardiovascular	- Cardiopatia congénita - Cardiopatia hipertensiva - Insuficiência cardíaca crónica - Cardiopatia isquémica - Hipertensão pulmonar - Miocardiopatias
Renal	- Insuficiência renal crónica - Síndrome nefrótica
Hepática	- Cirrose - Atresia biliar - Hepatite crónica
Neuromuscular	- Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções
Hematológica	- Hemoglobinopatias
Imunodepressão²	- Primária - Secundária a doença: . Infeção por VIH . Asplenia ou disfunção esplénica - Secundária a terapêutica: . Quimioterapia imunossupressora (antineoplásica ou pós-transplante) . Terapêutica com fármacos biológicos ou DMARDS (Disease Modifying AntiRheumatic Drugs) . Tratamento atual ou programado com corticoides sistémicos por mais de 1 mês com: . Dose equivalente a ≥ 20 mg de prednisolona/dia (qualquer idade) . ≥ 2 mg/kg/dia para crianças com < 20 kg.
Doenças Metabólicas	- Doenças hereditárias do metabolismo - Diabetes
Doenças genéticas	- Trissomia 21 - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição
Obesidade	- Adulto - $IMC \geq 30$ - Criança e adolescente - $IMC > 120\%$ do P97 ou $> 3Z$ -Score
Transplantação	- Órgãos sólidos ou medula óssea. Inclui pessoas submetidas a transplante e a aguardar transplante
Terapêutica com salicilatos	- Crianças e adolescentes (6 meses a 18 anos) em terapêutica prolongada com salicilatos (risco de desenvolver síndrome de Reye, após a infeção por vírus da gripe)

¹ Estes exemplos não são uma lista exaustiva, não excluindo uma avaliação caso a caso para situações análogas

² Alguns doentes com imunodepressão poderão ter uma resposta imunológica diminuída à vacina

Quadro III – Grupos abrangidos pela vacinação gratuita

1. Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos	
2. Grávidas	
3. Pessoas, com mais de 6 meses de idade:	
<p>A. <u>Nos seguintes contextos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário - Utentes de Serviço de Apoio Domiciliário - Doentes na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados - Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário, com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas - Doentes apoiados no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do SNS - Doentes internados em unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacina (Quadro II) - Reclusos nos estabelecimentos prisionais 	<p>B. <u>Com as seguintes patologias crónicas ou condições¹:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Doença cardiovascular: insuficiência cardíaca, miocardiopatia, hipertensão pulmonar, doença coronária sintomática, enfarte agudo do miocárdio, cardiopatia congénita hemodinamicamente significativa - Insuficiência renal: terapêutica de substituição renal crónica (diálise), insuficiência renal estadio III e IV - Doença pulmonar crónica: Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), displasia bronco-pulmonar moderada a grave, doença respiratória crónica sob oxigenoterapia de longa duração (OLD) ou ventiloterapia², fibrose quística, défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição, patologia do interstício pulmonar sob terapêutica imunossupressora, bronquiectasias - Doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções - Diabetes - Trissomia 21 - Pessoas submetidas a transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos - Pessoas a aguardar transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos - Imunodepressão (Ver Quadro II. Imunodepressão) <ul style="list-style-type: none"> o Primária o Secundária a doença o Secundária a terapêutica
4. Saúde Ocupacional:	
<ul style="list-style-type: none"> - Profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo estudantes em estágios clínicos - Profissionais dos estabelecimentos referidos em 3.A. (Contextos). - Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1 do Quadro I - Profissionais dos Estabelecimentos Prisionais 	

¹ Para além destas patologias/condições, em situações clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa para vacinação gratuita, por analogia à das patologias referidas no Quadro III.

² Excluindo as pessoas com Síndrome da Apneia/Hipopneia do Sono.

Quadro IV – Idade, posologia e modo de administração das vacinas tetravalentes inativadas

Vaxigrip Tetra^{®1}	Influvac Tetra^{®1}	Fluarix Tetra^{®1}	Efluelda^{®1}
Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea	Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea profunda	Modo de administração - injeção intramuscular	Modo de administração: injeção intramuscular ou subcutânea
Adultos e crianças ≥ 6 meses de idade ² : 0,5 ml			≥60 anos: 0,7 ml
Crianças até aos 8 anos (inclusive) vacinadas pela primeira vez contra a gripe sazonal devem fazer 2 doses, com um intervalo de, pelo menos, 4 semanas			---

¹ Resumo das características do medicamento (RCM) e Folheto informativo disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>

² Incluindo durante a gravidez e a amamentação.